Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1094 DE ~~25 DE JUNHO~~ DE 1996

Altera o artigo 105 da Lei Municipal nº 578/93 e dá outras providências.

ILDO GIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 105 da Lei Municipal nº 578 de 04.05.93, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação.

" Artigo 105 - Por quinquênio ininterrupto de serviço, conceder-se-á ao servidor licença prêmio de três (3) meses, com todas as vantagens do cargo, como se nele estivesse em exercício.

§ 1º - Não será concedida licença-prêmio, ao servidor que no quinquênio tiver:

a) sofrido pena de suspensão;

b) mais de (5) cinco faltas não justificadas ao serviço;

c) gozado de licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de quarenta e cinco (45) dias;

d) licença para tratar de interesse particular;

e) licença para tratamento de saúde por mais de cento e oitenta (180) dias.

§ 2º - A licença prêmio será gozada de uma só vez ou em parcela inferior a dois meses, de acordo com escala aprovada pelo chefe de serviço do Órgão em que esteja lotado o Servidor, levando-se em conta o interesse público.

§ 3º - O tempo parcial ou total, de licença prêmio não gozado será, a pedido do funcionário, contado em dobro para efeitos desta Lei."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE JUNHO DE 1996.

ELTO SIEBEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.ás. do livro respec.